



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 718 de 29 de maio de 1.969

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE / PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)-Fica o Chefe do Executivo autorizado a decretar / pelos canais competentes a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos, lotes e datas de cercarem-nos com muros de tijolos.

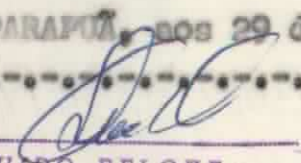
Artigo 2º)-Sejam murados os terrenos do primeiro perimetro / (urbano), onde já houver o calçamento de passeio / publico e onde não existir o passeio calçado, officie-se o proprietário, para que o faça e, UM MURO DE TIJOLOS, na parte fronteira do aludido terreno, que dê acesso ao asfalto.

Artigo 3º)-Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a divulgação necessária para que ninguém alegue / ignorância, aplicando-se as penalidades de lei para o não cumprimento desta determinação.

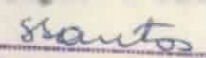
Artigo 4º)-Não prevalecerá para esse tipo de melhoria, alteração no lançamento de qualquer imposto a ser tributado, com referencia a tantos quanto existirem / para determinada propriedade.

Artigo 5º)-Esta lei entrará em vigor apos a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 29 de maio de 1.969


- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada / no lugar de costume.


STIMIE IKER